



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 019/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.163.733/0001-51, estabelecida à Rua Conselheiro Galvão, nº 480, Sala 01 – Bairro Santa Rosa – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-750, neste ato representada por Ricardo Brescia dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.492.966-35 e CI nº MG-11.837.407 SSP/MG e Claudio Oliveira Batista inscrito no CPF/MF sob o nº 039.959.106-02 e CI nº MG-10.110.791 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2017, Processo nº 045/2017 conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da Solução de servidor Web e Anti-spam, em funcionamento em equipamento no servidor do Município de Lagoa Santa, o qual provê os serviços de filtragem de e-mails e hospedagem de páginas da internet, conforme especificado neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura de Lagoa Santa tornou-se autossuficiente no provimento dos serviços de internet, de e-mail institucional e de Páginas Web necessários à disponibilização de sua Página Institucional na Internet e à promoção de maior segurança das informações armazenadas em sua rede local, inclusive realizando um controle melhor dos acessos aos conteúdos da internet por seus funcionários.

2.2. Tal contratação justifica-se pela essencialidade desses serviços de e-mail e hospedagem de páginas web, uma vez que impactam positivamente no andamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e, desta forma, requerem sua rápida manutenção, pois verificamos que sua precarização retarda ou mesmo interrompe os trabalhos.

2.3. Justifica-se, também, pelo fato de que não dispomos, no quadro funcional desta Prefeitura, de Funcionário/Servidor Municipal com capacitação e conhecimento técnico necessário à realização dos serviços, objeto desta contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO:

3.1.1 Interface Web de administração

3.1.1.1 Possui interface de administração Web.

3.1.2 Servidor Web

3.1.2.1 Possui servidor de páginas de internet, com interpretador da linguagem PHP;

3.1.2.2 Possui integração do Servidor Web, com o Interpretador PHP e o Banco de Dados MySQL.

3.1.2.3 Possui interface Web de gerenciamento do Banco de Dados MySQL, o PhpMyAdmin;

3.1.2.4 Possuir relatórios com quantidade de acessos aos sites hospedados.

3.1.3 Servidor de E-mail

3.1.3.1 Prove serviço de correio eletrônico corporativo, permitindo seu acesso via Webmail ou via softwares clientes de correio eletrônico através dos protocolos SMTP, POP3 e IMAP.

3.1.4 Anti-Spam

3.1.4.1. Bloqueio de spam com aprendizagem bayesiana;

3.1.4.2. Bloqueio por palavra no corpo ou assunto da mensagem;

3.1.4.3. Bloqueio por vírus com atualizações diárias;

3.1.4.4. Bloqueio por tipo de arquivo;

3.1.4.5. Bloqueio por listas internacionais de spam e phishing;

3.1.4.6. Regras de bloqueio por grupo ou usuário;

3.1.4.7. Relatório de e-mail bloqueados;

3.1.4.8. Estatísticas gerais e por domínio;

3.1.4.9. Relatório de atividades com as últimas configurações alteradas pelos usuários;

3.1.4.10. Estrutura centralizada ou em cluster;

3.1.4.11. Abertura de chamado para suporte técnico pela própria interface;

3.1.4.12. Backend integrado com o sistema operacional e suporte a instalação via RPM;

3.1.4.13. Monitoramento e backup em tempo real;

3.1.4.14. Monitoramento centralizado com quarentena e backup integrados;

3.1.4.15. Sistema interno de mensagens e comunicação com os usuários;

3.1.4.16. Backend e Frontend com instalações independentes permitindo atualizações seguras;

3.1.5 Servidor FTP



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

3.1.5.1 Possui servidor FTP que possibilita o envio de arquivos que compõem as páginas Web neles hospedadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato tem vigência por 12 meses, a partir de 02/05/2017 a 01/05/2018 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Durante o período de garantia, a prestação de suporte e manutenção da solução, com atendimento no local, será realizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa situado à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde o equipamento encontra-se instalado;

5.2 Os serviços deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ser realizados durante o horário comercial, com supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

5.3 Em caso de entregas em desconformidade com o objeto, a contratada deverá realizar as correções necessárias em até 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão através do Departamento de Tecnologia da Informação.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA**, a contar do aceite da prestação dos serviços de atualização dos softwares, emitido pela Contratante, prestará durante 12 (doze) meses a garantia dos serviços, compreendendo:

7.1.1. Suporte Técnico ilimitado seja via telefone ou por conexão remota ao servidor, para solução do problema que demandou a abertura do chamado, inclusive com atendimento por um de seus técnicos no local;

7.1.2. Instalação de atualizações, com melhorias ou correções (principalmente, aquelas que corrijam falhas de segurança) para os softwares/serviços da Solução instalada no servidor.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

4

7.1.3. Entende-se por "solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas que após serem implementadas sanem o problema que resultou a abertura do chamado.

7.2. O profissional da **CONTRATADA**, ao concluir o atendimento aos chamados abertos pela Contratante – seja por atendimento remoto ou no local – bem como ao executar a instalação de atualizações com melhorias ou correções para os softwares/serviços da Solução, emitirá relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será recebido/aceito/validado pelo fiscal da Contratante, após verificação de regularidade de funcionamento dos serviços da Solução, devendo uma via desse relatório ser enviada/entregue ao fiscal do Contrato seja em papel ou em meio digital (por e-mail).

7.3. A espera pelo início do atendimento aos chamados abertos junto à Contratada será de, no máximo, 1 (uma) hora para atendimento remoto ou via telefone e de, no máximo, 4 (quatro) horas para assistência técnica no local (on-site) após sua notificação, admitindo-se para ambos os casos um período máximo de 8 (oito) horas, após a abertura do chamado junto à contratada, para a solução do problema.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o seguinte preço total unitário por item:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	S	Serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da solução utilizada pelo Município.	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.950,00					

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de notas fiscais, devidamente atestada e acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

8.4. Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

8.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o pagamento integral (parcela única) dos valores relativos à execução dos serviços de atualização dos softwares, objeto deste termo, após a efetiva entrega dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada, em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal;

9.1.2. Propiciar condições, fornecer informações e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto zelando em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto, notificando imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

9.1.5. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à "saúde" do equipamento servidor;

9.1.6. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do servidor, mediante comunicação prévia, devendo os mesmos estarem credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados, os quais serão acompanhados por responsável técnico da **CONTRATANTE**;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial, neste Termo de Referência e na documentação pertinente, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez adequadas durante a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

10.1.2. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

10.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.

10.1.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa e do corpo técnico exigidas.

10.1.5. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato ou prestação da garantia.

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal;

10.1.7. Conceder o apoio necessário aos servidores designados pela PMLS para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços ou prestação da garantia, os quais terão poderes para sustar o procedimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.8. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato ou à prestação da garantia.

10.1.9. Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem-lhe disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução.

10.1.10. Emitir Nota Fiscal do serviço prestado em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

10.1.11. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pela Contratante durante a execução do Contrato e prestação da garantia.

10.1.12. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia.



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

10.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.14. Estar apta a proceder à prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil, contado da data de assinatura do contrato.

10.1.15. Dar ciência imediata e por escrito ao DTI, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora contratados.

10.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado.

10.1.17. Do Pessoal

10.1.17.1 Designar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do objeto e deverá acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços, bem como lhe outorgados poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes das atividades a serem realizadas.

10.1.17.2 O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência – vedado o atendimento por estagiários –, os quais deverão:

10.1.17.2.1 Apresentar bom comportamento e disciplina.

10.1.17.2.2 Estar devidamente identificados por crachá, quando se encontrarem nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.1.17.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a seus ambientes.

10.1.17.2.4 Ser substituído imediatamente por outro, após solicitação da **CONTRATANTE** devidamente fundamentada.

10.1.17.2.5 A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo de quaisquer informações que forem acessadas por seus funcionários, sendo essa responsabilizada na forma da lei, pelo mau uso ou uso desautorizado dessas informações.

10.1.17.2.6 A **CONTRATADA** deverá indicar número telefônico, endereço de correio eletrônico e/ou endereço *web* do atendimento técnico, para registro de chamada para notificação de falha e solicitação de reparo do sistema. O número telefônico indicado deverá ser um número de código de área 031 ou um número 0800 (que permita ligações gratuitas);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

10.1.17.2.7 O serviço de atendimento da **CONTRATADA** deverá informar à PMLS o número identificador do chamado, bem como a data e hora de seu registro, condizentes com o momento da ligação.

10.1.17.2.8 A **CONTRATADA** também deverá fornecer os números telefônicos dos técnicos de plantão para acionamentos de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.39.00	84

12.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

12.3. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

14.1 Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

14.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

10

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

15.2 No preço deve estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 045/2017 – Dispensa de Licitação 008/2017**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

11

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 02 de maio de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
RICARDO BRESCIA DOS REIS e CLAUDIO OLIVEIRA BATISTA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029.013.696-06
CPF: 034869246-30